



LEI Nº 1.044/2013 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 41.405.000,00** (Quarenta e um milhões e quatrocentos e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 37.805.000,00 (Trinta e sete milhões e oitocentos e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	35.655.047,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.129.320,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	187.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	183.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	67.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	30.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	33.493.227,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	564.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.269.953,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	919.953,00
TOTAL.....	R\$	37.925.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	830.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.140.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	35.000,00
RECEITAS CORRENTES		1.475.000,00
	R\$	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal)	R\$	
TOTAL (FUNDO)	R\$	3.480.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.044/2013-Pag.2/6

TOTAL CONSOLIDADO..... 41.405.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.705.000,00
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.705.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 798.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 473.000,00
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 115.000,00
02.03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 125.000,00
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 30.000,00
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 55.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.625.000,00
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	R\$ 220.000,00
03.02 - DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	R\$ 100.000,00
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.115.000,00
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 190.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 620.000,00
04.01 - DEP. DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 440.000,00
04.02 - DEP. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 180.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 2.960.000,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 1.695.000,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 1.115.000,00
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	R\$ 150.000,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 11.226.392,50
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.726.392,50
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 1.500.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 6.184.507,50
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 6.184.507,50
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.495.000,00
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 3.195.000,00
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 300.000,00
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$ 4.860.000,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	R\$ 4.860.000,00
10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	R\$ 545.000,00
10.01 - DEP. TRABALHO E DESENV. AGROINDUSTRIAL	R\$ 35.000,00
10.02 - DEPTO DE TURISMO	R\$ 80.000,00
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 430.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.359.600,00
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 854.000,00
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.130.600,00
11.03 - FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES	R\$ 125.000,00
11.04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	RS 250.000,00
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 425.000,00
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 425.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 651.500,00
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 651.500,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 350.000,00
TOTAL.....	R\$ 37.805.000,00



II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS R\$ **3.600.000,00**

TOTAL **CONSOLIDADO** R\$ **41.405.000,00**

.....
Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2014 em R\$ 6.184.507,50 (Seis milhões cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 1.130.600,00 (Um milhão, cento e trinta mil e seiscentos reais);

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 661/2007 de 22/05/2007, que fixa a despesa a ser realizada em 2014 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2014 em R\$ 250.000,00 (duzentos e Cinquenta mil reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência** dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2014 em R\$ 3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.025/2013 de 26/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos



de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição



de equipamentos de interesse comunitario e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento economico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento economico do Município.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de carater continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2014, (Lei Municipal nº 1.025/2013 de 26/06/2013).

Art 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei 1.025/2013 de 26/06/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2014

Art. 15 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2014 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.025/2013 de 26/06/2013) e com o layout do sistema SIMAM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 8 de Novembro de 2013.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	3.200.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.200.000,00

FONTE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE